COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Emenda Substitutiva de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 51, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que deve substituir o Parágrafo Único do Artigo 22 do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUBSTITUTIVA

APROVADO EM: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR DE VOTOS(X)
CÂMARA MUNICIPAL EM:
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Substitui o Parágrafo Único do Art. 22 do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

- Substitui o Parágrafo Único do Art. 22 ao referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 22.

"Parágrafo Único - De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constituicional nº 8, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Luziânia, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

"Parágrafo Único - De acordo com o inciso II do artigo 2º da Emenda Constituicional nº 8, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Luziânia, Estado de Goiás é de 6% (seis por cento).

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

DIOSCLER LIMA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
MEMBRO

JAMAL SUBHI BAKER
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO

WALTER RORIZ DE QUEIROZ
MEMBRO